



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.475.530,20

Dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais e vinte centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 17/01/2025 às 09:00 horas;

Data para abertura de propostas: 29/01/2025 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 29/01/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Patos/PB, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada à Rua Horácio Nóbrega, s/n, 1º andar, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual – MEI **e Regionalizado**, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 2015 **e do Decreto Municipal nº 066/2024 (que trata do Favorecimento, Diferenciado, Simplificado e Regionalizado)**.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. **A obtenção do benefício regionalizado se sobrepõe as demais empresas que não se enquadram nas limitações geográficas do Inciso VI, Art. 1º, Decreto Municipal nº 066/2024.**

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e valor total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Quantidade;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.11. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.11.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 7.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.3. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.4. (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 9.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. fraudar a licitação
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: na área específica do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.11.1.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Patos/PB, 16 de janeiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ABRACADEIRA DE ACO P/LAMP. 20W/40W DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
2	ADAPTADOR AMPLIACAO PORC E-27/ E-40 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
3	ALCA PREFORMADA 10MM DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
4	ALCA PREFORMADA 16MM DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
5	ALCA PREFORMADA 25MM DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
6	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
7	ARANDELA BRACO CURVO 30CM PRATO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
8	ARMAÇAO GALV. 1X1 1/8 IPOLO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
9	ARMAÇÃO VERTICAL 1X1 PESADA DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
10	ARRUELA ALUMINIO 1.1/2 DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
11	ARRUELA LISA 1/2 NCS DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
12	ARRUELA LISA 1/4 DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
13	ARRUELA LISA 5/16 DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
14	ARRUELA P/ELET 3/4 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
15	ARRUELA P/ELET. 1 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
16	ARRUELA P/ELET. 1.1/2 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
17	ARRUELA QUADRADA 100X100MM P/ PARAF. 5/8 COM NORMA ABNT	UND	100
18	BOCAL PORCELANA E-27 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	300
19	BOCAL PORCELANA E-40 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	120
20	BOIA ELETRICA DE NIVEL PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
21	BUCHA P/ ELET. 3/4 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
22	BUCHA P/ELET. 1 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
23	BUCHA P/ELET. 1.1/2 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
24	BUCHA P/ELET. 3" ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
25	CABECOTE P/ POSTE ALUM 1.1/2" DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
26	CABECOTE P/POSTE ALUM 1" DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
27	CABECOTE P/POSTE ALUM 3/4" DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
28	CABECOTE P/POSTE ALUM. 3" DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
29	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 1,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	8000
30	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 2,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	8000
31	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 4,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	8000
32	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 6,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	8000
33	CABO NU 10,00MM .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	500
34	CABO NU 6,00MM .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	300
35	CABO PP 2X1,0MM. PRODUTO SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

36	CABO PP 2X1,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	6000
37	CABO PP 2X2,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	8000
38	CABO PP 2X4,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	8000
39	CABO PP 3X1,0MM . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	6000
40	CABO PP 3X1,5MM. PRODUTO SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	6000
41	CABO PP 3X2,5MM. PRODUTO SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	6000
42	CABO PP 3X4,0MM. PRODUTO SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT.	METRO	4000
43	CABO PP 3X6,0MM . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	4000
44	CABO PP 4X1,5MM. PRODUTO SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	4000
45	CABO PP 4X2,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	3000
46	CABO PP 4X4,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	2000
47	CABO PP 4X6,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	2000
48	CABO NU 16,00 .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	500
49	CABO DUPLEX 10MM.PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	3000
50	CABO DUPLEX 16MM .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT.	METRO	3000
51	CABO PLASTICO RIGIDO 10MM 1KV .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	2000
52	CABO PLASTICO RIGIDO 16MM 1KV .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
53	CABO PLASTICO RIGIDO 25MM 1KV .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
54	CABO PLASTICO RIGIDO 6,0MM 1KV .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	3000
55	CABO QUADRUPLIX 1X1X10MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
56	CABO QUADRUPLIX 1X1X16MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
57	CABO QUADRUPLIX 1X1X25MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
58	CABO QUADRUPLIX 1X1X35MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
59	CABO COBRE 5E UTP PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	500
60	CABO COBRE 6E UTP PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	500
61	Cabo de Aço 3/16 PRT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
62	Cabo de Aço 5/32 AF PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
63	Cabo de Aço 1/4 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
64	Cabo de Aço 1/8 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	800
65	Cabo de Aço 5/16 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	800
66	CAIXA DE PASSAGEM EMBUTIR 15X15 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

67	CAIXA DE PROTEÇÃO P/1 DISJUNTOR C/TOMADA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
68	CAIXA DE PROTEÇÃO P/1 DISJUNTOR S/TOMADA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
69	CAIXA MONOFASICA PLASTICA POLICARB PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
70	CAIXA P/ QUADRO COMANDO 500X400X200 C/ FLANGE PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	16
71	CAIXA PASSAGEM EMBUTIR 20X20 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
72	CAIXA PASSAGEM EMBUTIR 40X40 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
73	CAIXA PLASTICA 4X2 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
74	CAIXA QUADRADA 4 X 4 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
75	CAIXA TRIFASICA PLASTICA POLICARB PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
76	CAMPAINHA SEM FIO BIV DIM/DOM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
77	CANAleta 20X20 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	70
78	CANAleta 30X30 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	70
79	CANAleta COM FITA ADESIVA 2.00MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
80	CHAVE CONTACTOR 220V 32A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	E	20
81	CHAVE DE PARTIDA 1' CV . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	6
82	CHAVE DE PARTIDA 1/2' CV . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	6
83	CHAVE TESTE DIGITAL PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
84	CILP P/CABO DE AÇO 1/2'DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	100
85	CILP P/CABO DE AÇO 1/8'DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	100
86	CILP P/CABO DE AÇO 5/16'DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	100
87	CILP P/CABO DE AÇO 3/16'DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	100
88	CINTO DE ELETRICISTA COURO ALMOFADADO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
89	CINTO ELETRICISTA MULT-1843 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	8
90	CONECTOR DE HASTE GTDU DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	30
91	CONECTOR PARA MANGUEIRA LED IMPOLUZ PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
92	CONECTOR PERFURACAO CDP-150 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	120
93	CONECTOR PERFURACAO CDP-70 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	120
94	CONECTOR PERFURACAO CDP-95 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	120
95	CONECTOR TIPO CUNHA 04 AZUL PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
96	CONECTOR TIPO CUNHA 05 VERMELHO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
97	CONECTOR TIPO CUNHA VERDE II PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
98	CONECTOR TIPO CUNHA VERMELHO III PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
99	CURVA PVC ELET.1 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	80
100	CURVA PVC ELET.1.1/2 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	80
101	CURVA PVC ELETR.CURTA ROSCA 3/4 COM AS NORMAS DA ABNT	UND	80
102	CURVA PVC ELETR.LONGA ROSC.3/4 COM AS NORMAS DA ABNT	UND	80
103	CURVA PVC ELETRODUTO LONGA 25MM COM AS NORMAS DA ABNT	UND	80
104	CURVA PVC ELETRODUTO SOLD 32MM COM AS NORMAS DA ABNT	UND	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

105	CURVA SOL.ELET.20MM COM AS NORMAS DA ABNT	UND	150
106	CURVA SOL.ELET.25MM COM AS NORMAS DA ABNT	UND	150
107	CURVA SOL.ELET.32MM COM AS NORMAS DA ABNT	UND	150
108	CURVA SOL.ELET.50MM COM AS NORMAS DA ABNT	UND	150
109	CX.DE INSPECAO P/ATERRAMENTO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
110	CX.PASSAGEM 15X15 EMB. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
111	CX.PASSAGEM 30X30 EMB. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
112	DETECTOR DE TENSÃO C/SINAIS SONORO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
113	DISJUNTOR MONOFASICO 10A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
114	DISJUNTOR MONOFASICO 16A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
115	DISJUNTOR MONOFASICO 20A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
116	DISJUNTOR MONOFASICO 25A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
117	DISJUNTOR MONOFASICO 32A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
118	DISJUNTOR MONOFASICO 40A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
119	DISJUNTOR MONOFASICO 50A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
120	DISJUNTOR TRIFASICO 100A . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
121	DISJUNTOR TRIFASICO 10A . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
122	DISJUNTOR TRIFASICO 16A . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
123	DISJUNTOR TRIFASICO 25A . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
124	DISJUNTOR TRIFASICO 40A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
125	DISJUNTOR TRIFASICO 50A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
126	DISJUNTOR TRIFASICO 63A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
127	DISJUNTOR TRIFASICO 70A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
128	DRIVE PARA PAINEL 12-24W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
129	ELETRODO PARA RELÉ DE NÍVEL PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
130	ELETRODUTO CORRUGADO 20MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	800
131	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	800
132	ELETRODUTO CORRUGADO 32MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	500
133	ELETRODUTO PVC CORRUGADO 1/2 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	400
134	ELETRODUTO PVC CORRUGADO 3/4 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	400
135	ESPELHO 4X2 CEGO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
136	ESPELHO 4X2 RJ11 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
137	ESPELHO 4X2 RJ45 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
138	ESPELHO 4X4 CEGOPRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

139	Esticador p/ Cabo de Aço 1/2 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
140	ESTICADOR P/CABO DE AÇO 3/16 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
141	ESTICADOR P/CABO DE AÇO 1/8 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
142	ESTICADOR P/CABO DE AÇO 5/16 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
143	EXTENSAO C/10M PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
144	EXTENSAO C/3MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
145	EXTENSAO C/5MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
146	FECHO PRESILHA P/POSTE PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
147	FILTRO DE LINHA 3 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
148	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
149	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
150	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
151	FIO FLEX.PARAL.CIAF.2X1.0MM 16. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	3000
152	FIO FLEX.PARAL.CIAF.2X1.5MM 14. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	4000
153	FIO DE COBRE 21 . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	KG	30
154	FIO DE COBRE 24. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	KG	30
155	FIO DE COBRE 25. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	KG	30
156	FIO FLEX. TORCIDO 2 X 1,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	4000
157	FIO FLEX. TORCIDO 2 X 2,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	5000
158	FIO FLEX. TORCIDO 2 X 4MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	3000
159	FIO FLEX.PARAL.CIAF.2X2.5MM . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	4000
160	FIO FLEX.PARAL.CIAF.2X4.. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	2000
161	FITA ACO P/ POSTE PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	100
162	FITA AUTO FUSAO 19X10M PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
163	FITA ISOLANTE 19X10M CORES PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
164	FITA ISOLANTE 19X20M PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
165	FITA ISOLANTE 19X5M PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
166	GRAMPO GTDU P/ ATERRAMENTO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
167	Grampo p/ Cabo de Aço Leve ST 06.5-1/4 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
168	Grampo p/ Cabo de Aço Leve ST 08-5/16 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
169	Grampo p/ Cabo de Aço Leve ST 10-3/8 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
170	HASTE COBREADA 1.00MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

171	HASTE COBREADA 1.20MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	70
172	HASTE COBREADA 1.50MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	70
173	IDR DISJUNTOR RESIDUAL 25A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
174	IDR DISJUNTOR RESIDUAL 40A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
175	INDICADOR TENSAO AC 110 A 380V PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
176	INT. 1 TECLA 10A SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
177	INTERRUPTOR 2 TECLA SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	140
178	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
179	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ TOMADA EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
180	INTERRUPTOR 2 TECLA c/TOMADA EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
181	INTERRUPTOR 2 TECLA C/TOMADA SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	130
182	INTERRUPTOR 3 TECLA EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
183	INTERRUPTOR 3 TECLA SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
184	INTERRUPTOR 01 TECLA C/ TOMADA SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
185	INTERRUPTOR 2 TECLAS COM TOMADA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
186	ISOLADOR ROLDANA 67MMX72MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
187	ISOLADOR ROLDANA 72MMX72MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
188	JOGO CHAVE SOQUETE 1/4 JOGO C/19 CRV PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
189	LAMPADA LED TUBULAR 9W T8 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	300
190	LAMPADA LED TUBULAR 18W T8 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	300
191	LAMPADA DE DEFORMACAO TIPO PETALA 70W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
192	LAMPADA DE DEFORMACAO TIPO PETALA 75W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
193	LAMPADA LED BULBO 120W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
194	LAMPADA LED BULBO 100W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
195	LAMPADA LED BULBO 12W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
196	LAMPADA LED BULBO 15W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
197	LAMPADA LED BULBO 20W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
198	LAMPADA LED BULBO 30W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
199	LAMPADA LED BULBO 40W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
200	LAMPADA LED BULBO 50W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
201	LAMPADA LED BULBO 65W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	300
202	LAMPADA LED BULBO 80W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

203	LAMPADA LED BULBO 9W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
204	LANTERNA CABECA LED PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
205	LANTERNA DE 5 LEDS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
206	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30LEDS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
207	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT, VIDA UTIL DE 50.000 HORAS	UND	60
208	LUMINARIA PUBLICA DE LED 150W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT, VIDA UTIL DE 50.000 HORAS	UND	60
209	LUMINARIA PUBLICA DE LED 250W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT, VIDA UTIL DE 50.000 HORAS	UND	60
210	LUMINARIA PUBLICA DE LED 200W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT, VIDA UTIL DE 50.000 HORAS	UND	60
211	LUVA ELETRICISTA P-15 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
212	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
213	LUVA P/ELETRODUTO 1.1/2' PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
214	LUVA P/ELETRODUTO 3/4' PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
215	LUVA P/ELETRODUTO ROSCAVEL 1' PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
216	MANGUEIRA LED BRANCA 3000K QUENTE PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
217	MANGUEIRA LED BRANCA 4000K NEUTRA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
218	MANGUEIRA LED BRANCA 6500K FRIO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
219	MANGUEIRA LED CORES PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
220	PAINEL LED EMBUTIR ALUMINIO 18W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
221	PAINEL LED EMBUTIR ALUMINIO 12W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
222	PAINEL LED EMBUTIR ALUMINIO 40W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
223	PAINEL LED EMBUTIR ALUMINIO 30W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
224	PAINEL LED EMBUTIR ALUMINIO 24W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
225	PAINEL LED SOBREPOR ALUMINIO 24W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
226	PAINEL LED SOBREPOR ALUMINIO 30W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
227	PAINEL LED SOBREPOR 40W ALUMINIO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT		60
228	PAINEL LED SOBREPOR ALUMINIO 12W . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT		60
229	PAINEL LED SOBREPOR ALUMINIO 18W . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
230	PASSAFIO ALMA DE ACO 10M PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
231	PINO MACHO 2P+T 10A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
232	PINO MACHO 2P+T 20A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

233	PINO FEMEA 2P+T 10A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
234	PINO FEMEA 2P+T 20A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
235	PLACA 4X2 ANTENA TV PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
236	PLAFON 100W E27- BOCAL PORCELANA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
237	PLUGUE MACHO 2P+T 10A 90° PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
238	PLUGUE MACHO 2P+T 180° PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
239	PONTALETE 1.5M.REFORC. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
240	PONTALETE 3.0M.REFORC. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
241	PONTALETE 6.0M REFORC. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
242	QUADRO DE DISTR.06/08 DISJ. C/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
243	QUADRO DE DISTR.06/08 DISJ. S/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
244	QUADRO DE DISTR.12/16 DISJ. C/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
245	QUADRO DE DISTR.12/16 DISJ. S/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
246	QUADRO DE DISTR.18/24 DISJ. C/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
247	QUADRO DE DISTR.18/24 DISJ.S/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
248	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 03/04 DISJ. S/BARRA .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM ABNT	UND	30
249	REFLETOR ALUM. LED SLIM 100W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
250	REFLETOR ALUM. LED SLIM 10W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
251	REFLETOR ALUM. LED SLIM 150W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
252	REFLETOR ALUM. LED SLIM 200W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
253	REFLETOR ALUM. LED SLIM 20W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
254	REFLETOR ALUM. LED SLIM 300W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
255	REFLETOR ALUM. LED SLIM 400W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
256	REFLETOR ALUM. LED SLIM 500W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	70
257	REFLETOR ALUM. LED SLIM 1.000W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
258	REFLETOR ALUM. LED SLIM 50W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
259	RELE FOTOELÉTRICO NF PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	1000
260	RELE FOTOELÉTRICO NA P/CHAVE ILUMINACAO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	1000
261	SENSOR PRESENÇA PAREDE 180 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
262	SOQUETE COM RABICHO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
263	SOQUETE PORCELANA E-27 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
264	SOQUETE PORCELANA E-40 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

265	SPOT EMB. QUAD. 3W LED 3.000K PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
266	TALABARTE P/CINTO PARAQUEDISTA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
267	TEMPORIZADOR ANALOGICO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
268	TEMPORIZADOR DIGITAL BIVOLT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
269	TOMADA 2P+T 20AMP. EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
270	TOMADA DUPLA 10A 2P+T EMBUTIR . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
271	TOMADA 2P+T 10AMP. EMBUTIR . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
272	TOMADA DUPLA 10A 2P+T SOBREPOR . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
273	TOMADA DUPLA RJ11 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
274	TOMADA EM BARRA 2P+T 03 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
275	TOMADA EM BARRA 2P+T 04 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
276	TOMADA RJ45 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
277	TOMADA SIMPLES 10A 2P+T SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
278	TOMADA SIMPLES 20A 2P+T SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
279	TOMADA TRIPLA EMBUTIR 2P+T PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
280	TUBO ELETRODUTO 1 PVC PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
281	TUBO ELETRODUTO 1.1/2 PVC PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
282	TUBO ELETRODUTO 3 PVC PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
283	TUBO ELETRODUTO 3/4 PVC PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
284	TUBO ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 20MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
285	TUBO ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 25MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
286	TUBO ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 32MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
287	TUBO ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 40MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
288	TUBO PATENTE 2.1/2 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
289	TUBO PATENTE 3" PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de amostra

4.4. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura da ordem de fornecimento/compra, em remessa parcelada, conforme requisição de compra.*

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço conforme requisição de fornecimento/compra.

5.3. O município poderá solicitar de forma parcelada os itens licitados, conforme necessidade administrativa da administração municipal.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos eventuais falhas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária:

$EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos Moratórios. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento). I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço conforme requisição de fornecimento/compra.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.29. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.29.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.29.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.29.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$2.475.530,20, conforme custos unitários apostos na em anexo.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

.....

.....

.....

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Licitação da Modalidade Pregão Eletrônico.

2. Descrição da Necessidade

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

A aquisição de materiais elétricos pela Prefeitura Municipal de Patos/PB é indispensável para a manutenção, reparo e melhoria da infraestrutura elétrica dos prédios públicos municipais, incluindo escolas, unidades de saúde, espaços de convivência, prédios administrativos e demais instalações públicas. Esses materiais são essenciais para garantir o pleno funcionamento de sistemas de iluminação, equipamentos eletrônicos e outros dispositivos fundamentais para a prestação de serviços à população, assegurando segurança, eficiência energética e continuidade das atividades.

Além disso, a compra centralizada de materiais elétricos possibilita maior economia e padronização dos insumos utilizados, otimizando os processos de manutenção e reduzindo custos a médio e longo prazo. A medida também atende às necessidades de modernização e ampliação da infraestrutura elétrica, promovendo um ambiente seguro e funcional para servidores e usuários dos serviços públicos.

3. Secretaria Requisitante

SECRETARIA REQUISITANTE	SERVIDOR RESPONSÁVEL
DIVERSAS SECRETARIAS	FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Entendemos, portanto, que a aquisição de materiais de construção, objeto de contratação previsto neste instrumento, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos/PB.

5. Levantamento de Mercado

Foram consideradas contratações similares feitas em anos anteriores por esta Prefeitura, bem como por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

6. Descrição da solução como um todo

- Aquisição de materiais de construção, mediante Ata de Registro de Preços.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ABRACADEIRA DE ACO P/LAMP. 20W/40W DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
2	ADAPTADOR AMPLIACAO PORC E-27/ E-40 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
3	ALCA PREFORMADA 10MM DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
4	ALCA PREFORMADA 16MM DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
5	ALCA PREFORMADA 25MM DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
6	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
7	ARANDELA BRACO CURVO 30CM PRATO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
8	ARMAÇÃO GALV. 1X1 1/8 1POLO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
9	ARMAÇÃO VERTICAL 1X1 PESADA DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
10	ARRUELA ALUMINIO 1.1/2 DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
11	ARRUELA LISA 1/2 NCS DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
12	ARRUELA LISA 1/4 DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
13	ARRUELA LISA 5/16 DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
14	ARRUELA P/ELET 3/4 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
15	ARRUELA P/ELET. 1 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
16	ARRUELA P/ELET. 1.1/2 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
17	ARRUELA QUADRADA 100X100MM P/ PARAF. 5/8 COM NORMA ABNT	UND	100
18	BOCAL PORCELANA E-27 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	300
19	BOCAL PORCELANA E-40 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	120
20	BOIA ELETRICA DE NIVEL PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
21	BUCHA P/ ELET. 3/4 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
22	BUCHA P/ELET. 1 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
23	BUCHA P/ELET. 1.1/2 ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
24	BUCHA P/ELET. 3" ALUMINIO DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
25	CABECOTE P/ POSTE ALUM 1.1/2" DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
26	CABECOTE P/POSTE ALUM 1" DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
27	CABECOTE P/POSTE ALUM 3/4" DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
28	CABECOTE P/POSTE ALUM. 3" DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
29	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 1,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	8000
30	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 2,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	8000
31	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 4,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	8000
32	CABO PLÁSTICO FLEXÍVEL 6,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	8000
33	CABO NU 10.00MM .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	500
34	CABO NU 6.00MM .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	300
35	CABO PP 2X1,0MM. PRODUTO SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	6000
36	CABO PP 2X1,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	6000
37	CABO PP 2X2,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	8000
38	CABO PP 2X4,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	8000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

39	CABO PP 3X1,0MM . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	6000
40	CABO PP 3X1,5MM. PRODUTO SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	6000
41	CABO PP 3X2,5MM. PRODUTO SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	6000
42	CABO PP 3X4,0MM. PRODUTO SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT.	METRO	4000
43	CABO PP 3X6,0MM . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	4000
44	CABO PP 4X1,5MM. PRODUTO SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	4000
45	CABO PP 4X2,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	3000
46	CABO PP 4X4,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	2000
47	CABO PP 4X6,0MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE NORMAS DA ABNT	METRO	2000
48	CABO NU 16,00 .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	500
49	CABO DUPLEX 10MM.PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	3000
50	CABO DUPLEX 16MM .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT.	METRO	3000
51	CABO PLASTICO RIGIDO 10MM 1KV .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	2000
52	CABO PLASTICO RIGIDO 16MM 1KV .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
53	CABO PLASTICO RIGIDO 25MM 1KV .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
54	CABO PLASTICO RIGIDO 6.0MM 1KV .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	3000
55	CABO QUADRUPLIX 1X1X10MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
56	CABO QUADRUPLIX 1X1X16MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
57	CABO QUADRUPLIX 1X1X25MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
58	CABO QUADRUPLIX 1X1X35MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
59	CABO COBRE 5E UTP PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	500
60	CABO COBRE 6E UTP PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	500
61	Cabo de Aço 3/16 PRT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
62	Cabo de Aço 5/32 AF PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
63	Cabo de Aço 1/4 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
64	Cabo de Aço 1/8 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	800
65	Cabo de Aço 5/16 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	800
66	CAIXA DE PASSAGEM EMBUTIR 15X15 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
67	CAIXA DE PROTEÇÃO P/1 DISJUNTOR C/TOMADA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
68	CAIXA DE PROTEÇÃO P/1 DISJUNTOR S/TOMADA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
69	CAIXA MONOFASICA PLASTICA POLICARB PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

70	CAIXA P/ QUADRO COMANDO 500X400X200 C/ FLANGE PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	16
71	CAIXA PASSAGEM EMBUTIR 20X20 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
72	CAIXA PASSAGEM EMBUTIR 40X40 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
73	CAIXA PLASTICA 4X2 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
74	CAIXA QUADRADA 4 X 4 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
75	CAIXA TRIFASICA PLASTICA POLICARB PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
76	CAMPAINHA SEM FIO BIV DIM/DOM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
77	CANALETA 20X20 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	70
78	CANALETA 30X30 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	70
79	CANALETA COM FITA ADESIVA 2.00MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
80	CHAVE CONTACTOR 220V 32A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	E	20
81	CHAVE DE PARTIDA 1' CV . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	6
82	CHAVE DE PARTIDA 1/2' CV . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	6
83	CHAVE TESTE DIGITAL PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
84	CILP P/CABO DE AÇO 1/2'DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	100
85	CILP P/CABO DE AÇO 1/8'DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	100
86	CILP P/CABO DE AÇO 5/16'DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	100
87	CILP P/CABO DE AÇO 3/16'DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	100
88	CINTO DE ELETRICISTA COURO ALMOFADADO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
89	CINTO ELETRICISTA MULT-1843 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	8
90	CONECTOR DE HASTE GTDU DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	30
91	CONECTOR PARA MANGUEIRA LED IMPOLUZ PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
92	CONECTOR PERFURACAO CDP-150 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	120
93	CONECTOR PERFURACAO CDP-70 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	120
94	CONECTOR PERFURACAO CDP-95 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	120
95	CONECTOR TIPO CUNHA 04 AZUL PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
96	CONECTOR TIPO CUNHA 05 VERMELHO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
97	CONECTOR TIPO CUNHA VERDE II PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
98	CONECTOR TIPO CUNHA VERMELHO III PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
99	CURVA PVC ELET.1 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	80
100	CURVA PVC ELET.1.1/2 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UND	80
101	CURVA PVC ELET. CURTA ROSCA 3/4 COM AS NORMAS DA ABNT	UND	80
102	CURVA PVC ELET. LONGA ROSCA 3/4 COM AS NORMAS DA ABNT	UND	80
103	CURVA PVC ELETRODUTO LONGA 25MM COM AS NORMAS DA ABNT	UND	80
104	CURVA PVC ELETRODUTO SOLD 32MM COM AS NORMAS DA ABNT	UND	80
105	CURVA SOL.ELET.20MM COM AS NORMAS DA ABNT	UND	150
106	CURVA SOL.ELET.25MM COM AS NORMAS DA ABNT	UND	150
107	CURVA SOL.ELET.32MM COM AS NORMAS DA ABNT	UND	150
108	CURVA SOL.ELET.50MM COM AS NORMAS DA ABNT	UND	150
109	CX.DE INSPECAO P/ATERRAMENTO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

110	CX.PASSAGEM 15X15 EMB. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
111	CX.PASSAGEM 30X30 EMB. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
112	DETECTOR DE TENSÃO C/SINAIS SONORO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
113	DISJUNTOR MONOFASICO 10A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
114	DISJUNTOR MONOFASICO 16A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
115	DISJUNTOR MONOFASICO 20A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
116	DISJUNTOR MONOFASICO 25A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
117	DISJUNTOR MONOFASICO 32A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
118	DISJUNTOR MONOFASICO 40A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
119	DISJUNTOR MONOFASICO 50A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
120	DISJUNTOR TRIFASICO 100A . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
121	DISJUNTOR TRIFASICO 10A . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
122	DISJUNTOR TRIFASICO 16A . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
123	DISJUNTOR TRIFASICO 25A . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
124	DISJUNTOR TRIFASICO 40A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
125	DISJUNTOR TRIFASICO 50A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
126	DISJUNTOR TRIFASICO 63A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
127	DISJUNTOR TRIFASICO 70A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
128	DRIVE PARA PAINEL 12-24W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
129	ELETRODO PARA RELÉ DE NIVEL PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
130	ELETRODUTO CORRUGADO 20MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	800
131	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	800
132	ELETRODUTO CORRUGADO 32MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	500
133	ELETRODUTO PVC CORRUGADO 1/2 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	400
134	ELETRODUTO PVC CORRUGADO 3/4 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	400
135	ESPELHO 4X2 CEGO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
136	ESPELHO 4X2 RJ11 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
137	ESPELHO 4X2 RJ45 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
138	ESPELHO 4X4 CEGOPRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
139	Esticador p/ Cabo de Aço 1/2 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
140	ESTICADOR P/CABO DE AÇO 3/16 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
141	ESTICADOR P/CABO DE AÇO 1/8 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

142	ESTICADOR P/CABO DE AÇO 5/16'PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
143	EXTENSAO C/10M PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
144	EXTENSAO C/3MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
145	EXTENSAO C/5MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
146	FECHO PRESILHA P/POSTE PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
147	FILTRO DE LINHA 3 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
148	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
149	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
150	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
151	FIO FLEX.PARAL.CIAF.2X1.0MM 16. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	3000
152	FIO FLEX.PARAL.CIAF.2X1.5MM 14. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	4000
153	FIO DE COBRE 21 . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	KG	30
154	FIO DE COBRE 24. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	KG	30
155	FIO DE COBRE 25. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	KG	30
156	FIO FLEX. TORCIDO 2 X 1,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	4000
157	FIO FLEX. TORCIDO 2 X 2,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	5000
158	FIO FLEX. TORCIDO 2 X 4MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	3000
159	FIO FLEX.PARAL.CIAF.2X2.5MM . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	4000
160	FIO FLEX.PARAL.CIAF.2X4.. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	2000
161	FITA ACO P/ POSTE PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	100
162	FITA AUTO FUSAO 19X10M PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
163	FITA ISOLANTE 19X10M CORES PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
164	FITA ISOLANTE 19X20M PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
165	FITA ISOLANTE 19X5M PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
166	GRAMPO GTDU P/ ATERramento PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
167	Grampo p/ Cabo de Aço Leve ST 06.5-1/4 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
168	Grampo p/ Cabo de Aço Leve ST 08-5/16 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
169	Grampo p/ Cabo de Aço Leve ST 10-3/8 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
170	HASTE COBREADA 1.00MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	70
171	HASTE COBREADA 1.20MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	70
172	HASTE COBREADA 1.50MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	70
173	IDR DISJUNTOR RESIDUAL 25A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

174	IDR DISJUNTOR RESIDUAL 40A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
175	INDICADOR TENSÃO AC 110 A 380V PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
176	INT. 1 TECLA 10A SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
177	INTERRUPTOR 2 TECLA SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	140
178	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
179	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ TOMADA EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
180	INTERRUPTOR 2 TECLA C/TOMADA EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
181	INTERRUPTOR 2 TECLA C/ TOMADA SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	130
182	INTERRUPTOR 3 TECLA EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
183	INTERRUPTOR 3 TECLA SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
184	INTERRUPTOR 01 TECLA C/ TOMADA SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
185	INTERRUPTOR 2 TECLAS COM TOMADA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	150
186	ISOLADOR ROLDANA 67MMX72MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
187	ISOLADOR ROLDANA 72MMX72MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
188	JOGO CHAVE SOQUETE 1/4 JOGO C/19 CRV PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
189	LAMPADA LED TUBULAR 9W T8 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	300
190	LAMPADA LED TUBULAR 18W T8 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	300
191	LAMPADA DE DEFORMAÇÃO TIPO PETALA 70W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
192	LAMPADA DE DEFORMAÇÃO TIPO PETALA 75W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
193	LAMPADA LED BULBO 120W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
194	LAMPADA LED BULBO 100W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
195	LAMPADA LED BULBO 12W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
196	LAMPADA LED BULBO 15W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
197	LAMPADA LED BULBO 20W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
198	LAMPADA LED BULBO 30W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
199	LAMPADA LED BULBO 40W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
200	LAMPADA LED BULBO 50W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
201	LAMPADA LED BULBO 65W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	300
202	LAMPADA LED BULBO 80W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	300
203	LAMPADA LED BULBO 9W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	500
204	LANTERNA CABECA LED PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
205	LANTERNA DE 5 LEDS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

206	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30LEDS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
207	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
208	LUMINARIA PUBLICA DE LED 150W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
209	LUMINARIA PUBLICA DE LED 250W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
210	LUMINARIA PUBLICA DE LED 200W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
211	LUVA ELETRICISTA P-15 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
212	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
213	LUVA P/ELETRODUTO 1.1/2' PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
214	LUVA P/ELETRODUTO 3/4' PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
215	LUVA P/ELETRODUTO ROSCAVEL 1' PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
216	MANGUEIRA LED BRANCA 3000K QUENTE PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
217	MANGUEIRA LED BRANCA 4000K NEUTRA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
218	MANGUEIRA LED BRANCA 6500K FRIO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
219	MANGUEIRA LED CORES PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	METRO	1000
220	PAINEL LED EMBUTIR ALUMINIO 18W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
221	PAINEL LED EMBUTIR ALUMINIO 12W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
222	PAINEL LED EMBUTIR ALUMINIO 40W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
223	PAINEL LED EMBUTIR ALUMINIO 30W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
224	PAINEL LED EMBUTIR ALUMINIO 24W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
225	PAINEL LED SOBREPOR ALUMINIO 24W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
226	PAINEL LED SOBREPOR ALUMINIO 30W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
227	PAINEL LED SOBREPOR 40W ALUMINIO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT		60
228	PAINEL LED SOBREPOR ALUMINIO 12W . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT		60
229	PAINEL LED SOBREPOR ALUMINIO 18W . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	60
230	PASSAFIO ALMA DE ACO 10M PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
231	PINO MACHO 2P+T 10A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
232	PINO MACHO 2P+T 20A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
233	PINO FEMEA 2P+T 10A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
234	PINO FEMEA 2P+T 20A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
235	PLACA 4X2 ANTENA TV PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
236	PLAFON 100W E27- BOCAL PORCELANA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
237	PLUGUE MACHO 2P+T 10A 90° PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

238	PLUGUE MACHO 2P+T 180° PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
239	PONTALETE 1.5M.REFORC. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
240	PONTALETE 3.0M.REFORC. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
241	PONTALETE 6.0M REFORC. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
242	QUADRO DE DISTR.06/08 DISJ. C/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
243	QUADRO DE DISTR.06/08 DISJ. S/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
244	QUADRO DE DISTR.12/16 DISJ. C/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
245	QUADRO DE DISTR.12/16 DISJ. S/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
246	QUADRO DE DISTR.18/24 DISJ. C/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
247	QUADRO DE DISTR.18/24 DISJ. S/BARRA. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
248	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 03/04 DISJ. S/BARRA .PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM ABNT	UND	30
249	REFLETOR ALUM. LED SLIM 100W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
250	REFLETOR ALUM. LED SLIM 10W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
251	REFLETOR ALUM. LED SLIM 150W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
252	REFLETOR ALUM. LED SLIM 200W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
253	REFLETOR ALUM. LED SLIM 20W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
254	REFLETOR ALUM. LED SLIM 300W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
255	REFLETOR ALUM. LED SLIM 400W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
256	REFLETOR ALUM. LED SLIM 500W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	70
257	REFLETOR ALUM. LED SLIM 1.000W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
258	REFLETOR ALUM. LED SLIM 50W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
259	RELE FOTOELÉTRICO NF PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	1000
260	RELE FOTOELÉTRICO NA P/CHAVE ILUMINACAO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	1000
261	SENSOR PRESENÇA PAREDE 180 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
262	SOQUETE COM RABICHO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
263	SOQUETE PORCELANA E-27 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
264	SOQUETE PORCELANA E-40 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
265	SPOT EMB. QUAD. 3W LED 3.000K PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	50
266	TALABARTE P/CINTO PARAQUEDISTA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
267	TEMPORIZADOR ANALOGICO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
268	TEMPORIZADOR DIGITAL BIVOLT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	10
269	TOMADA 2P+T 20AMP. EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

270	TOMADA DUPLA 10A 2P+T EMBUTIR . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
271	TOMADA 2P+T 10AMP. EMBUTIR . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
272	TOMADA DUPLA 10A 2P+T SOBREPOR . PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
273	TOMADA DUPLA RJ11 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
274	TOMADA EM BARRA 2P+T 03 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
275	TOMADA EM BARRA 2P+T 04 TOMADAS PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	40
276	TOMADA RJ45 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	30
277	TOMADA SIMPLES 10A 2P+T SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	200
278	TOMADA SIMPLES 20A 2P+T SOBREPOR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
279	TOMADA TRIPLA EMBUTIR 2P+T PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	80
280	TUBO ELETRODUTO 1 PVC PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
281	TUBO ELETRODUTO 1.1/2 PVC PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
282	TUBO ELETRODUTO 3 PVC PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
283	TUBO ELETRODUTO 3/4 PVC PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
284	TUBO ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 20MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
285	TUBO ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 25MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
286	TUBO ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 32MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
287	TUBO ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 40MM PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	100
288	TUBO PATENTE 2.1/2 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20
289	TUBO PATENTE 3"PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	20

8. Estimativa do valor da contratação

Visando subsidiar a instrução processual, foi realizada pesquisa pelos meios já informados anteriormente, perfazendo uma despesa total estimada de R\$ 2.475.530,20.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Entendemos que a aquisição de materiais de construção, objeto da contratação, são diferentes e podem ser fornecidos por diversas empresas, desde que atendidas as exigências do edital, bem como o melhor valor ofertado.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da compra/aquisição pretendida.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

12. Providências a serem adotadas

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Definição dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.

.....

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL ..., órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). ..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de ... de Patos/PB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 043/2025

Pregão Eletrônico nº 18/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATOS, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL ..., órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do seu Secretário, a Sra. ..., doravante denominada contratante, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 18/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		XXX	UNID.	1	R\$...	R\$...

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro ..., contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O município poderá solicitar de forma parcelada os itens licitados, conforme necessidade administrativa da administração municipal solicitação das secretárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de *20 (vinte) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *20 (vinte) dias*.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura da ordem de serviços.

9.4.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço conforme requisição de fornecimento/compra.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

...

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Fórum de Patos–PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, __ de _____ de 2025.

Representante legal da Secretaria Municipal de Educação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

